

PROCEDIMENTO 31/SGMTSSS/POISE/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROJETOS FINANCIADOS PELO
PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO - PO ISE**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Análise e Verificação** no âmbito de projetos financiados pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE).
- 2 - A prestação do serviço a contratar, observando as condições constantes no presente Caderno de Encargos, compreende a análise e verificação administrativa de pedidos de pagamento de reembolso e pedidos de pagamento de saldo, na vertente técnica e financeira dos processos.
- 3 - O período de vigência do contrato inicia-se a 1 de dezembro 2022 ou na data da sua assinatura, se posterior, e vigora por 13 meses, **não podendo ultrapassar, em qualquer caso, a data de 31 de dezembro de 2023.**
- 4 - A prestação de serviços será realizada nas instalações do POISE em Lisboa e Porto, por um total de 15 técnicos.
- 5 - O serviço a contratar está dividido em 2 Lotes, nos termos do art.º 46.º-A do CCP, distribuído da seguinte forma:

- a) **Lote 1** – 11 (onze) técnicos para as Unidades de Análise do PO ISE, em Lisboa;
- b) **Lote 2** – 4 (quatro) técnicos para as Unidades de Análise do PO ISE, no Porto;

- 6 - A adjudicação será feita por Lotes, de acordo com o critério de adjudicação indicado no programa de concurso.
- 7 - Os concorrentes poderão apresentar propostas a um ou mais Lotes.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
- 2 - O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário.

3 - Fazem parte do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1 - O preço base do presente procedimento é de **429.000,00€** ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

2 - O preço base inclui renovações contratuais, caso venham a ter lugar nos termos do n.º 2 da cláusula 7ª.

3 - O preço base está repartido pelos vários Lotes da seguinte forma:

Lote 1 – com um valor base de 314.600,00€ acrescido de IVA (2.200,00€ por técnico especializado x 11 técnicos x 13 meses)

Lote 2 - com um valor base de 114.400,00€ acrescido de IVA (2.200,00€ por técnico especializado x 4 técnicos x 13 meses)

4 - O preço da proposta resultará do valor da mensalidade indicado na proposta adjudicada, multiplicado pelos 13 meses de vigência, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

5 - Serão excluídas as propostas com um valor anormalmente baixo, nos termos do art.º 71.º do CCP.

6 - Para efeitos do número anterior, **serão** consideradas **propostas de valor anormalmente baixo** aquelas **cujo valor mensal por Técnico se situe abaixo** da 2.^a posição remuneratória para Técnicos Superiores das carreiras gerais da Administração Pública, atualmente fixado em **1.268,04€**, valor ilíquido/bruto, correspondente ao 16.^o nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única da Administração Pública para 2022.

7 - O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.^o do CCP.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante **da proposta adjudicada** para o **respetivo lote**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O valor do contrato resultará do valor da mensalidade indicado na proposta adjudicada, a contar da data da outorga do contrato, pelo número de mensalidades realizadas (até 13 mensalidades), **não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2023.**

Cláusula 5.^a

Condições e Prazos de Pagamento

1 - A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.

2 - As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.

4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO ISE.

- 5 - Os pagamentos serão feitos em **mensalidades iguais para cada lote**, após a prestação do serviço e mediante apresentação da fatura.
- 6 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato, Lote e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
- 7 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), com o NIF 600081966 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: gestao.institucional@poise.portugal2020.pt mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
- 8 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 9 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 10 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
- 11 - Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 6.ª

Caução

Para os Lotes 1 e 2 poderá ser exigida **caução** no montante máximo de **3%**, nos termos do n.º 1 do art.º 88.º e do art.º 89.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato a celebrar para cada lote vigora por 13 meses, a contar da data da sua outorga, **nunca podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.

Cláusula 8.^a

Gestor do Contrato

- 1 - A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290.º-A do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato, e um gestor de contrato designado pela Entidade Adjudicatária do respetivo lote.
- 2 - O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 9.^a

Forma de Prestação de Serviços

- 1 - A prestação de serviços inclui a presença de onze e quatro técnicos da entidade adjudicatária nas instalações do POISE de Lisboa e Porto, respetivamente, no seu período de funcionamento, para análise e verificação administrativa de pedidos de pagamento de reembolso e pedidos de pagamento de saldo, na vertente técnica e financeira dos processos de apoio (Lotes 1 e 2)
- 2 - Todos os Pedidos de Pagamento submetidos e objeto de análise no âmbito dos lotes 1 e 2 do presente procedimento estão disponíveis no Sistema de Informação do FSE (SI FSE), devendo para o efeito ser ministrada pelo PO ISE a formação adequada à correta utilização do sistema para o cumprimento dos serviços descritos.
- 3 - Os referenciais básicos de análise encontram-se definidos na legislação do FSE e no regulamento específico do domínio Inclusão Social e Emprego nos termos dispostos na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, a par dos normativos legais enquadradores, nacionais, comunitários e de política pública, dos avisos de abertura de concurso, bem como das Orientações Técnicas, Circulares Normativas e outras orientações

internas, os quais serão devidamente disponibilizados aos elementos identificados para a realização do serviço.

Cláusula 10.^a

Descrição da Prestação de Serviços para os Lotes 1 e 2

1 - As verificações administrativas no âmbito dos Lotes 1 e 2 recorrem à análise cruzada de vários elementos, de índole física e financeira, com o propósito de obter garantias sobre a exatidão da informação prestada pelos beneficiários e a conformidade do desenvolvimento das operações com os princípios da legalidade e razoabilidade.

2 - São avaliados, entre outros, aspetos substantivos considerados essenciais, nomeadamente o período de elegibilidade da operação, o seu estado atual, a conformidade da execução física com as condições do Termo de Aceitação (incluindo indicadores de realização e de resultado), o cumprimento das regras de elegibilidade e demais normas legais aplicáveis, a validação da despesa declarada, seja por via da confirmação dos documentos contabilísticos de suporte, na modalidade de custos reais e na modalidade de custos simplificado de taxa fixa, ou da comprovação da atividade realizada e das condições para o pagamento, no caso da modalidade de Custos Simplificados.

3 - As verificações administrativas baseiam-se na aplicação de um conjunto de *checklists* a disponibilizar pela Autoridade de Gestão do PO ISE que devem ser integradas, por *upload*, no SI FSE, variando em função da tipologia de operações.

4 - Os trabalhos de verificação sistemática, a desenvolver no âmbito de todos os pedidos de reembolso e de saldo, incidem, numa primeira linha, sobre os 30 pontos de verificação selecionados aleatoriamente pelo SI FSE.

5 - Nas operações financiadas segundo as modalidades de custos reais ou de custos simplificados de taxa fixa, os 30 pontos de verificação são selecionados a partir da listagem das despesas (execução financeira), nas operações apoiadas ao abrigo das modalidades de tabelas normalizadas de custos unitários ou de montante fixo, esses pontos de verificação são extraídos do campo físico das operações (execução física), com vista a confirmar as quantidades e atividades desenvolvidas.

6 - A dimensão e o tipo de documentação de suporte a solicitar aos beneficiários para efeitos de verificação baseia-se numa avaliação dos riscos de cada tipo de operação ou beneficiário.

7 - Sempre que se considere que a amostra aleatória não mitiga todos os fatores de risco, esta é complementada por uma amostra dirigida, selecionada pelo técnico, tendo em conta riscos específicos,

tais como:

- a) Representatividade das rubricas de despesa;
- b) Materialidade dos valores imputados;
- c) Observância dos parâmetros e limites legais definidos (formandos, formadores e pessoal não docente);
- d) Natureza de despesa;
- e) Peso excessivo das despesas de um determinado fornecedor;
- f) Documentos com valores anormalmente elevados, atendendo ao perfil da operação ou tipo de beneficiário;
- g) Documentos selecionados aleatoriamente em pedidos de reembolso que vieram a ser anulados, por motivo de não anexação dos respetivos documentos de suporte;
- h) Natureza duvidosa das despesas;
- i) Documentos cuja descrição de despesa é apresentada de forma genérica;
- j) Documentos recusados em pedidos de reembolso anteriores e que são novamente submetidos a financiamento;
- k) Erros aleatórios detetados em pedidos anteriores ou outras operações da entidade;
- l) Recomendações de relatórios de auditoria e de verificações de gestão;
- m) Procedimento de contratação pública;
- n) Qualquer outro critério decorrente da avaliação do técnico de análise.

8 - Relativamente à amostra selecionada (quer aleatória quer dirigida), deverá ser garantida a avaliação da legalidade e conformidade dos documentos de suporte. Os respetivos testes substantivos devem ser realizados em função de indícios de desconformidades ou outros fatores de risco conhecidos, estendendo-se a análise, sempre que se revele necessário, ao campo técnico, de modo a reunir evidências físicas suscetíveis de justificar que as despesas:

- a) Se relacionam com serviços ou bens e que estes efetivamente existiram;
- b) Apresentam conexão com as atividades da operação;
- c) Foram imputadas na devida proporcionalidade, atenta a sua real afetação às ações ou atividades.

9 - Relativamente às operações aprovadas na modalidade de custos reais e na modalidade de custos simplificados de taxa fixa, são ainda objeto de verificação os procedimentos de contratação pública, para entidades adjudicantes, relativamente aos contratos associados à amostra e que ainda não tenham sido analisados pela Autoridade de Gestão, devendo para o efeito, ser adotada a *checklist* de contratação pública definida pela Autoridade de Gestão.

10 - Nos trabalhos de verificação, podem ser solicitados aos beneficiários elementos que considere essenciais para a prossecução do processo de análise, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para o envio dos elementos complementares requeridos. Não obstante, e de acordo com o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o prazo para a emissão da decisão só suspende uma vez, aquando do primeiro pedido de elementos.

11 - Todos os elementos remetidos pelos beneficiários, de forma externa ao SI FSE, devem ser arquivados digitalmente e integrados posteriormente em SI FSE, por *upload*.

12 - Os resultados da análise de cada Pedido de Pagamento dão origem a um Parecer Técnico, registado no SI FSE, no qual o técnico se deverá pronunciar expressamente sobre o cumprimento do prazo para submissão do Pedido de Reembolso Intermédio ou Pedido de Saldo, se for o caso, devendo constar as conclusões da análise, com base na verificação da materialidade, legalidade, regularidade e quitação dos documentos selecionados, nomeadamente:

- a) A identificação das consequências financeiras da análise, por rubrica, sub-rubrica e para o total do pedido;
- b) A apresentação dos fundamentos de facto e de direito relativamente às correções propostas, por sub-rubrica e eventuais recomendações à entidade titular do pedido de financiamento, bem como proposta de participação à entidade competente.

13 - Os Pareceres Técnicos, referidos no número anterior, emitidos após análise dos Pedidos de Pagamento, serão submetidos à apreciação prévia do Responsável de Análise, conforme procedimento e circuito definido em sede do SI FSE.

14 - A reformulação da análise e do respetivo Parecer Técnico, em resultado do previsto no número anterior, quando a ela houver lugar, deverá ser efetuada no prazo estipulado pelo Responsável de Análise.

15 - No caso de apresentação de contestação por parte do beneficiário, à proposta de decisão sobre o Pedido de Pagamento, cabe ao técnico de análise do adjudicatário proceder à respetiva análise.

Cláusula 12.^a

Modo e Local de Execução dos Serviços

1 - O início dos trabalhos será precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual serão precisados com maior detalhe a calendarização dos mesmos e os referenciais técnicos que deverão ser seguidos.

2 - A prestação de serviços terá lugar nas instalações do PO ISE, sitas na Av. Columbano Bordalo Pinheiro n.º 86, em Lisboa (Lote 1), e na Praceta da Cooperativa a Realidade, 17, S. Mamede de Infesta, Porto (Lote 2), com a seguinte distribuição:

- a) Lote 1 (Lisboa) – 11 técnicos;
- b) Lote 2 (Porto) – 4 técnicos;

Cláusula 13.^a

Aceitação do Trabalho Produzido

No caso de verificação da conformidade da prestação de serviços no final do prazo para a realização do presente contrato, deverá ser emitida uma Declaração de Aceitação pela Autoridade de Gestão do PO ISE, relativa a cada Lote.

Cláusula 14.^a

Obrigação de Sigilo

1 - O Adjudicatário e os respetivos técnicos devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, quer no que respeita ao PO ISE como das entidades titulares de candidaturas apoiadas, nos termos legalmente previstos, designadamente na Lei relativa à proteção de dados pessoais.

2 - A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - Em especial, o Adjudicatário e seus colaboradores obrigam-se:

- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
- b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

5 - De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 15.^a

Especiais Obrigações das Partes

1 - O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços o número de colaboradores previstos na cláusula 1^a para cada um dos lotes com o perfil necessário para a execução do serviço fixado neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada durante a totalidade do contrato, não podendo ser exercida por reformados ou pensionistas, nos termos do Estatuto da Aposentação.

2 - O adjudicatário não pode utilizar os serviços de aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade, ou equiparados, na execução desta prestação de serviços, nos termos do Estatuto da Aposentação.

3 - Os técnicos do Adjudicatário devem cumprir escrupulosamente os princípios éticos de imparcialidade e isenção, rigor técnico, responsabilidade, equidade e proporcionalidade e orientação para a prossecução do interesse público.

4 - O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação do serviço os técnicos identificados na proposta, salvo prévia anuência por escrito da Entidade Adjudicante.

5 – Em caso de substituição devidamente autorizada, os novos técnicos a afetar à equipa deverão obrigatoriamente reunir as habilitações académicas e experiência profissional que garantam um nível de desempenho igual ou superior ao técnico substituído.

6 - Durante a execução do contrato o adjudicatário obriga-se a substituir no prazo de 5 dias úteis qualquer recurso que não se mostre ajustado ao trabalho em causa ou que por outras razões não possa continuar o exercício de funções.

7 - O novo técnico a recrutar em substituição nos termos do número anterior deve reunir as habilitações académicas e experiência profissional que garantam um nível de desempenho igual ou superior ao técnico substituído.

8 - O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento de todas as obrigações que para aquele emergirem do contrato, nomeadamente o cumprimento do disposto no n.º 6 da cláusula 3.ª deste Caderno de Encargos.

9 - A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a Entidade Adjudicante, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

10 - O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato, **designadamente a existência de salários em atraso.**

11 - A Entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Convocar com antecedência as reuniões preparatórias;
- b) Proceder à apreciação dos serviços realizados nos prazos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;
- c) Colaborar com o Adjudicatário sempre que tal se mostre necessário.

12 - A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

Cláusula 16.^a

Perfil da Equipa Técnica

1 - Os Técnicos especializados identificados na proposta para os Lotes 1 e 2 deverão ter formação superior em Economia, Gestão, Auditoria, Contabilidade, ou outra adequada à função, e deverão preferencialmente ter experiência profissional na análise, gestão ou verificação no âmbito dos Fundos Estruturais, bem como o seguinte perfil:

- a) Gosto pelo trabalho em equipa;
- b) Conhecimentos sobre as tarefas a executar;
- c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- d) Facilidade de comunicação escrita e verbal;
- e) Orientação para objetivos.

2 - Os concorrentes devem juntar à proposta o currículo dos candidatos.

3 - O Adjudicatário não poderá ter realizado atividades de auditoria/consultoria no âmbito das operações que integrem a lista dos serviços objeto do presente procedimento, bem como prestar serviços de auditoria/consultoria a tipologias abrangidas pelo PO ISE durante a execução do contrato.

4 - Após a indicação pela AG do PO ISE da lista de ações a verificar, o Adjudicatário fica obrigado a identificar eventuais situações de conflito de interesses dos elementos da equipa afeta à execução dos trabalhos contratados, no prazo máximo de 5 dias úteis por forma a garantir a respetiva substituição.

5 - Serão excluídas as propostas cujos elementos que compõem a equipa técnica não reúnam todos os requisitos referidos na presente cláusula.

Cláusula 17.^a

Mora do Adjudicatário

1 - Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

2 - As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 18.^a e 19.^a.

3 - Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto na Cláusula 18.^a, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

4 - Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.^a

Penalidades Contratuais

1 - No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis ao Adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2 - No caso de atraso na análise de um pedido de pagamento – reembolso ou saldo final, nos termos da legislação aplicável [artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro], por motivos imputáveis ao Adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V_{unit.} \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V_{unit.} = (preço contratual/XXX pedidos de pagamento);

A = dias úteis de atraso.

3 - As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário.

- 4 - A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
- 5 - Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
- 6 - A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.
- 7 - As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
- 8 - Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 19.^a

Resolução Contratual

- 1 - A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento comprovado do disposto no n.º 6 da cláusula 3.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Incumprimento das obrigações enunciadas na cláusula 15.^a;
 - c) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos da Cláusula 18.^a;
 - d) Se o Adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Perda pelo Adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - g) No caso de o Adjudicatário prestar falsas declarações;
 - h) Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
 - i) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2 - Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior, o Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3 - Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Adjudicatário se pronunciar.

4 - Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5 - A decisão de resolução do contrato é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Efeitos da Resolução

1 - Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21.^a

Mora da Entidade Adjudicante

1 - O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.

2 - Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 22.^a

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 24.^a

Alterações ao Contrato

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

Cláusula 25.^a

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.

2 - O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.

3 - A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

4 - A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 26.^a

Proteção de Dados Pessoais - RGPD

1 - O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da

Autoridade de Gestão do PO ISE e PO APMC previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (versão consolidada) e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/- B/2014, de 16 de dezembro.

2 - Sendo a Autoridade de Gestão do PO ISE e do PO APMC uma Estrutura de Missão de duração limitada cabe à Secretária-geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social assegurar o seu apoio logístico e administrativo, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/- B/2014, de 16 de dezembro, pelo que a entidade adjudicante e a referida Estrutura de Missão são corresponsáveis pelos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este contrato.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante, a Estrutura de Missão e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento 2016 679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD e da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, sendo a Estrutura de Missão e a Secretaria Geral do MTSSS corresponsáveis pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.

4 - O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao contrato, quando assim se justifique.

5 - Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O adjudicatário comunica, no prazo de 5 dias a contar da formalização da adjudicação, ou outro momento e prazo que o responsável entender conveniente, à entidade

- adjudicante a informação relativa ao seu Encarregado de Proteção de Dados, designadamente o seu nome, contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
- b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Estrutura de Missão e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD;
 - c) O adjudicatário deve fornecer à Estrutura de Missão ou ao adjudicante, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Estrutura de Missão ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito;
 - d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas escritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que os tratamentos que efetuam seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável;
 - e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
 - f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados, desde a sua conceção e em todas as fases da sua implementação;
 - g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Estrutura de Missão ou da entidade adjudicatária deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais;
 - h) Para efeitos da alínea anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada

- operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Autoridade de Gestão;
- i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Estrutura de Missão no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais
 - j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Estrutura de Missão, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: proteção.dados@adcoesao.pt.
 - k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Estrutura de Missão de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: proteção.dados@adcoesao.pt acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Estrutura de Missão enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD;
 - l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à/ao identificação da entidade pública deve conter toda a informação requerida pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm;
 - m) O adjudicatário apoia, em caso de necessidade, a Estrutura de Missão responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;
 - n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018 da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (publicitado através do Regulamento n.º 798/2018 de 30 de novembro);
 - o) A Estrutura de Missão e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria

de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD e as definidas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência I.P.) enquanto responsável pelo desenvolvimento, implementação e pleno funcionamento dos sistemas de informação (SI PT2020);

- p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Estrutura de Missão, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Estrutura de Missão devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;
- q) A Estrutura de Missão relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias aos tratamentos de dados pessoais realizados pelo adjudicatário, abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável;
- r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;
- s) Os direitos da Estrutura de Missão, da SG-MESSS e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável;
- t) O adjudicatário colabora com o Encarregado de Proteção de Dados da Estrutura de Missão facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
- u) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da/o identificação da entidade pública e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD;
- v) Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela Estrutura de Missão, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de

- trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;
- w) As entradas e saídas dos trabalhadores são registadas para garantir o controlo do cumprimento dos horários estabelecidos da segurança das instalações;
 - x) Os dados solicitados e tratados pela Estrutura de Missão serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados e apenas poderão ser acedidos para efeitos do estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - y) O adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão de ter acesso às instalações, para a cedência dos dados pessoais supra referidos e para os efeitos descritos.

Cláusula 27.^a

Foro Competente

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Produção de Efeitos

O **contrato produz efeitos após a sua assinatura** a qual só pode ter lugar 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação e comprovada a prestação da caução, quando esta for devidamente devida, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 90.º do CCP, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 da cláusula 7.^a. do presente caderno de encargos.

Cláusula 29.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa, designadamente no Código dos Contratos Públicos.